

**AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE
CONCÓRDIA – ESTADO DE SANTA CATARINA**

Autos n.º 5010314-45.2019.8.24.0054

**MASSA FALIDA DE SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS
ODONTOLÓGICOS LTDA. - EPP**, por meio de sua representante legal
CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., nomeada
Administradora Judicial nos autos desta Recuperação Judicial convolada em
Falência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em
atendimento à intimação de ev. 453, expor e requerer o que segue.

Por meio da r. decisão proferida no ev. 452, este d. Juízo deferiu a
dilação de prazo para que o arrematante promovesse a remoção dos bens
arrematados; fixou os honorários da Administradora Judicial em 5% (cinco por
cento) sobre o valor efetivamente arrecadado; e determinou a intimação da
Administradora Judicial para apresentação do Quadro Geral de Credores, com
a devida anotação dos valores já arrecadados, indicando, de forma discriminada,
os créditos já satisfeitos e aqueles ainda pendentes de satisfação, bem como o
respectivo plano de rateio.

Todavia, esta Administradora Judicial esclarece que, para dar pleno atendimento à ordem judicial, se faz necessária, previamente, a atualização da conta anotada no ev. 404, bem como a contabilização das custas processuais. Tal providência é indispensável para que se possa apresentar o edital previsto no art. 18 da Lei n.º 11.101/2005 e, posteriormente, o Plano de Rateio, conforme já requerido por meio da petição de ev. 449, a qual ainda pende de apreciação quanto a esse ponto.

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial reitera os termos da petição de ev. 449, requerendo seja determinada a atualização da conta anotada no ev. 404, bem como a contabilização das custas do processo, a fim de viabilizar a apresentação do edital previsto no art. 18 da Lei n.º 11.101/2005 e, posteriormente, do Plano de Rateio, possibilitando o fiel cumprimento da determinação constante do ev. 452.

Nestes termos, requer deferimento.

Concórdia, 11 de fevereiro de 2026.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177